



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

APROVADO POR:

() ÁREA SOLICITANTE

() ÁREA TÉCNICA

(X) JURÍDICO CARBEL AUTO GROUP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022-I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2022

VALIDADE: 12 meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2022, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua João Fernandes do Carmo, Nº 350, Bairro: Jota, Brumadinho/MG, reuniram-se de um lado a **Prefeitura Municipal de Brumadinho/Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho**, CNPJ Nº 18.363.929/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Avimar de Melo Barcelos, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: MG-7.672.935 SSP/MG, CPF: 892.393.506-91, domiciliado em Brumadinho, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Eduardo Diniz Callegari, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG Nº: 1.319.089 SSP/MS, CPF Nº: 012.118.921-07, domiciliado em Belo Horizonte, e de outro, a empresa abaixo relacionada, vencedora e adjudicatária do Pregão acima referido, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o discriminado na Cláusula Segunda:

Empresa	CNPJ	Endereço	Telefone	Representante Legal
Carbel S.A.	17.171.612/0007-35	Av. Teresa Cristina, Nº 179 - Bairro: Prado - Belo Horizonte/MG	(31) 3490-7767 (31) 3490-7924	Thiago Maia Nepomuceno - CPF: 011.839.176-35 - RG: MG-8.922,713

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. A Ata de Registro de Preços encontra fundamento jurídico na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 73/2007, de 04.05.2007, Decreto Municipal nº 55, de 31.03.2020, e Decreto Municipal nº 193/2013, de 23.07.2013, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Proposta Comercial da DETENTORA, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, que irão compor a frota da Prefeitura Municipal de Brumadinho/FMS, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no **Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2022 e na Proposta Comercial da DETENTORA**, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência, que passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo Automóvel Tipo Passeio novo, ano de fabricação mínimo 2021/2022, nacional ou importado, com 04 (quatro) portas, cor branca, motor min. 1.0, cilindradas de mín. 999cc, Potência de min. 72cv, combustível Gasolina/Etanol, no mínimo de 3 cilindros em linha, Direção Hidráulica ou Elétrica, Trio Elétrico (Alarma, trava e vidro), Freios ABS, número de marchas 5 à frente e uma a ré, com Ar-condicionado, Airbag's frontais, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, Distância Entre-Eixos min. 2.370MM, Tanque de combustível mínimo 45 litros, Rodas de Aço ou Liga Leve min. 14", pneus com dimensões mínimas de 175/65 R14, rádio, conexão USB e Bluetooth, jogo de tapetes, incluindo todos itens de série, equip. exigidos pelo CONTRAM.	10	Unid.	Volkswagen, Mod. Gol 1.0	77.900,00	779.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 779.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS

- 3.1 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado;
- 3.2 - Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;
- 3.3 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- 3.4 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADINHO

CNPJ: 18.363.929/0001-40 - INSC. ESTADUAL: Isento

Rua: João Fernandes do Carmo, Nº 350 - Bairro: Jota - CEP: 35.460-000 - Brumadinho/MG - TEL.: (31) 3571-7171 / 3571-1941

E-mail: comprassaud@brumadinho.mg.gov.br ou cotacao.fms@brumadinho.mg.gov.br





3.5 - Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

3.6 - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material adquirido, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

4.1 - Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

4.2 - Receber o produto entregue pelo(a) CONTRATADO(A), desde que esteja em conformidade com o objeto licitado;

4.3 - Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

4.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A);

4.5 - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO(A).

4.6 - O acompanhamento e fiscalização será feito pelo (a) servidor (a) responsável pela diretora do Hospital ou pessoa por ela designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, não excedendo a 10(dez) dias úteis.

5.2. Toda prorrogação de prazo para entrega, deverá ser justificada por escrito, 48 horas antes do vencimento.

5.3. O recebimento dos produtos, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que foram recebidos:

a) Provisoriamente: No Complexo Hospitalar Valdemar de Assis Barcelos, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações constantes na NAF e no documento fiscal.

b) Definitivamente: Após a verificação da qualidade dos materiais fornecidos e a consequente aceitação, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a aceitação provisória.

5.4. Os veículos deverão ser entregues diretamente no pátio da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua João Fernandes do Carmo, nº 350, no bairro Jota em Brumadinho - MG, em horário entre as 07:00h até as 16:00h, ou no local especificado na Autorização de Fornecimento.

5.5. Os produtos entregues poderão ser objeto de análise, caso os mesmos apresentem indícios de defeitos, estando o pagamento condicionado à substituição dos mesmos por outro de mesma marca.

5.6. Não serão recebidas entregas parciais.

5.7. O recebimento dos produtos, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que se apresentem desconformes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. O preço será o estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, enquanto que o valor estimado global da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$ 779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes até a efetiva entrega no Município de Brumadinho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta do orçamento específico da Prefeitura Municipal de Brumadinho e do Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho: Nº 02007001.1012200122.083 - 02007002.1030100312.101 - 02007003.1030200452.045 - 02007003.1042200122.212 - 02007004.1030400122.049 / 4.4.90.52.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Detentora, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado à Detentora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brumadinho e no Fundo Municipal de Saúde, em favor da Detentora. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU - Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria





RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata ficarão a cargo da Coordenação de Transportes da Secretaria de Saúde ou pessoa designada por ela, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1. A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município e desde que não afetem a boa execução da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência da Ata será pelo prazo de **12 (doze) meses** e terá como termo inicial a publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

11.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência para realizar o fornecimento, em igualdades de condições.

11.3. Fica vedado os acréscimos quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 12 do Decreto Municipal nº 193/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora, sem prejuízo das demais disposições legais, as seguintes sanções:

12.1.1 - Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a SMS e será descredenciada do cadastro de fornecedores da SMS, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1.1 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.1.2 - Não entregar a documentação exigida no Edital;

12.1.1.3 - Apresentar documentação falsa;

12.1.1.4 - Retardar a execução do objeto;

12.1.1.5 - Não manter a proposta;

12.1.1.6 - Falhar na execução da ata;

12.1.1.7 - Fraudar a execução da ata;

12.1.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.1.9 - Declarar informações falsas;

12.1.1.10 - Cometer fraude fiscal.

12.2 - Para os fins da Subcondição 12.1.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Para condutas descritas nos itens 12.1.1.1, 12.1.1.2, 12.1.1.3, 12.1.1.5, 12.1.1.7, 12.1.1.8, 12.1.1.9 e 12.1.1.10 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

12.4 - Para os fins dos itens 12.1.1.4 e 12.1.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

12.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

12.4.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

12.4.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

12.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela SMS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADINHO

CNPJ: 18.363.929/0001-40 - INSC. ESTADUAL: Isento

Rua: João Fernandes do Carmo, Nº 350 - Bairro: Jota - CEP: 35.460-000 - Brumadinho/MG - TEL.: (31) 3571-7171 / 3571-1941

E-mail: comprasaude@brumadinho.mg.gov.br ou cotacao.fms@brumadinho.mg.gov.br





12.6.1 - Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.6.1.1 - Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.6.1.2 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da SMS.

12.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à SMS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.8 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a SMS por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.9 - As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.10 - As sanções serão registradas e publicadas no site da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

14.1.1 - Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

14.1.2 - Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado a Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

14.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

14.2.1 – Pela SMS:

14.2.1.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem acima;

14.2.1.2 - o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

14.2.1.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

14.2.1.4 - em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem acima;

14.2.1.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

14.2.1.6 - por razões de interesse público;

14.2.1.7 - na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

14.2.1.8 - se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

14.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

14.2.2.1 - mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

14.2.2.2 - mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14.3 - O cancelamento ou a suspensão, pela SMS, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela SMS e publicada no Diário oficial do Município, e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução da presente Ata bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Município providenciará a publicação desta Ata, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal 1983/2013 e Decreto Municipal 160/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1 - O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observados as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

17.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

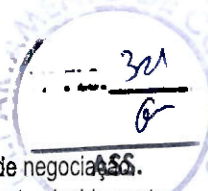
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADINHO

CNPJ: 18.363.929/0001-40 - INSC. ESTADUAL: Isento

Rua: João Fernandes do Carmo, Nº 350 - Bairro: Jota - CEP: 35.460-000 - Brumadinho/MG - TEL.: (31) 3571-7171 / 3571-1941

E-mail: comprasaude@brumadinho.mg.gov.br ou cotacao.fms@brumadinho.mg.gov.br





- 17.3 - Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 17.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 17.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- 17.4.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 17.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. - Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 18.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a SMS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 18.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 18.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 18.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 18.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A DETENTORA, ao assinar esta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 19.2. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 19.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme disposto no art. 16, do Decreto Municipal 193/2013.
- 19.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

Brumadinho, 04 de novembro de 2022.

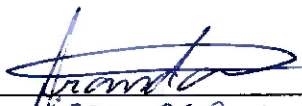

AVIMAR DE MELO BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR


THIAGO MAIA NEPOMUCENO
CARBEL S.A.
DETENDORA


EDUARDO DINIZ CALLEGARI
FUNDO MUN. DE SAÚDE - GESTOR
ÓRGÃO GERENCIADOR

1) TESTEMUNHA:

CPF Nº:


892.393.936-68

2) TESTEMUNHA:

CPF Nº:


06945024644

